



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia
Legislativa, Chan Hong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, consultada a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Chan Hong, de 03 de Junho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 513/E387/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 05 de Junho de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 09 de Junho de 2015:

O Governo da RAEM tem dado muita importância à protecção dos direitos das crianças e ao respectivo trabalho de promoção, através do lançamento de diversas políticas e medidas por vários organismos diferentes do Governo ao longo do tempo, nomeadamente os plenos serviços gratuitos de prevenção, tratamento e reabilitação para as crianças no âmbito da assistência médica, o ensino gratuito de 15 anos de escolaridade e os respectivos apoios às crianças no campo da educação, a garantia da protecção social legal e dos diversos serviços de apoio às crianças e jovens no âmbito da acção social, bem como a criação do Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores e a introdução de diplomas legais específicos de apoio comunitário e medidas de conciliação na área legislativa, com vista a ajudar as crianças infractoras na sua reinserção social. O Governo da RAEM espera que através da adopção de uma série de políticas e medidas, destinadas a corresponder às necessidades de desenvolvimento das crianças e a garantir os seus direitos, seja estabelecida uma rede de defesa



(Tradução)

multi-funcional, no sentido de implementar em Macau as normas definidas na Convenção sobre os Direitos da Criança.

A DSEJ tem prestado a maior atenção à protecção do direito de acesso escolar das crianças, cuja legislação vigente em Macau e respectivas políticas já se encontram especificadas. Ao abrigo da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), todas as pessoas, independentemente da nacionalidade, ascendência, raça, sexo, idade, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, têm direito à educação, nos termos legais. O Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior de Macau tem a promoção da equidade educativa como política fundamental do desenvolvimento do ensino não superior, assegurando eficazmente o direito dos cidadãos à educação, nos termos legais, em especial, no que respeita às condições e oportunidades para a conclusão da escolaridade obrigatória, assim como o reforço do apoio às famílias economicamente carenciadas e aos alunos com necessidades educativas especiais, definindo expressamente as medidas de execução, incluindo “desenvolver ao máximo o papel do Fundo de Acção Social Escolar, aperfeiçoar mecanismos de apoio financeiro às famílias com dificuldades económicas, evitando a perda de oportunidades educativas, devido a razões económicas”, “melhorar os mecanismos de acompanhamento de casos dos alunos da escolaridade obrigatória” e “reforçar o investimento aplicado, aperfeiçoar os recursos humanos e as instalações e equipamentos do ensino especial”, entre



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

outras. Actualmente os respectivos trabalhos têm sido promovidos de forma eficaz.

Quanto ao apoio aos alunos provenientes de famílias com dificuldades económicas, desde o ano lectivo de 2007/2008, Macau tem implementado em pleno a escolaridade gratuita de 15 anos, os alunos de Macau que frequentam escolas integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita ficam isentos do pagamento de propinas, despesas de serviços complementares e de outros encargos relativos à inscrição, frequência e certificação e, em simultâneo, o Governo concede subsídio de propinas aos alunos não beneficiários da escolaridade gratuita. Com vista a aliviar a pressão económica sobre os pais, foi iniciado, no ano lectivo de 2009/2010, o subsídio para aquisição de manuais escolares sendo que no ano lectivo de 2015/2016, cada aluno do ensino infantil, primário e secundário receberá, respectivamente, 2.000, 2.600 e 3.000 patacas de subsídio. Para estimular os alunos com aproveitamento escolar distinto e aqueles com dificuldades económicas, a prosseguirem os seus estudos no ensino superior, o Governo da RAEM criou as Bolsas de estudo para o ensino superior e Plano de pagamento dos juros ao crédito para os estudos, tendo aumentado o número de beneficiários destes dois subsídios de 6.980, no ano lectivo de 2009/2010, para 7.552, no ano lectivo de 2013/2014.

Relativamente à escolaridade obrigatória, a DSEJ encarrega, anualmente, a Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) de enviar o aviso de frequência escolar aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, dos 5 aos 15 anos,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

mas que ainda não estão matriculados nas escolas de Macau e, ao mesmo tempo, presta aconselhamento e apoio às escolas para a adopção de medidas de prevenção do abandono escolar dos alunos, fornecendo, ainda, aconselhamento, informações, colocação escolar e outros apoios, como o programa de aprendizagem na adaptação ao meio escolar, aos alunos que já abandonaram as escolas, para os ajudar a regressarem às mesmas ou a encontrarem um emprego adequado. No presente, a DSEJ encontra-se a rever o Decreto-Lei n.º 42/99/M (Regime de escolaridade obrigatória), mais concretamente no que respeita ao cumprimento dos deveres e observação de responsabilidades do governo, dos encarregados de educação, das escolas e dos alunos, introduzindo medidas de acompanhamento em caso de ausência permanente e de falta de matrícula dos alunos, aprofundando os conteúdos da educação e dos serviços de aconselhamento e reforçando, ainda, a comunicação e colaboração entre escolas, outras entidades públicas e organizações civis; paralelamente, estabelecerá um regime sancionatório, no sentido de estimular os encarregados de educação e escolas a cumprirem os respectivos deveres e responsabilidades.

Em relação ao ensino especial, o Fundo de Acção Social Escolar tem subsidiado os alunos com necessidades educativas especiais na aquisição de artigos de apoio ao ensino necessários à sua aprendizagem, como por exemplo, aparelhos de prótese auditiva, cadeiras de rodas eléctricas, aparelhos de leitura, etc., de modo a superarem os obstáculos que encontram na aprendizagem. O Fundo de Desenvolvimento Educativo concede apoios financeiros às escolas na



(Tradução)

aquisição de equipamentos pedagógicos, materiais didácticos, instrumentos de ensino e de apoio, de acordo com as necessidades dos alunos sujeitos ao ensino inclusivo, bem como para a criação de um ambiente sem obstáculos. A DSEJ encontra-se também a contactar as organizações civis, no sentido de disponibilizar um centro de recursos com instrumentos de apoio de modo a facultá-lo, gratuitamente, aos alunos com necessidades. Além disso, o Fundo de Desenvolvimento Educativo ainda financia as escolas a organizarem palestras, sessões de intercâmbio e *workshops* sobre o ensino especial, para os encarregados de educação e docentes.

De modo a aliviar a pressão sobre os pais devido aos cuidados que devem ter com os seus filhos no ensino especial, a DSEJ financiou, a partir do ano lectivo de 2014/2015, as escolas e as associações de serviços de reabilitação para prestarem serviços de almoços saudáveis, de transporte de ida e volta da escola e de apoio depois das aulas ou nas férias, para alunos das turmas do ensino especial. No ano lectivo de 2015/2016 será acrescentado um serviço de pequenos-almoços saudáveis. O ensino especial deve progredir, constantemente, com o tempo, e a DSEJ encontra-se a rever as instruções do Plano de Financiamento do Ensino Inclusivo, intensificando o apoio ao desenvolvimento do ensino inclusivo, tendo mobilizado, recentemente, os seus funcionários para comunicarem e esclarecerem as escolas participantes no plano, a fim de as auxiliar na execução das respectivas disposições.

No que respeita à criação de base de dados, segundo a competência



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

conferida pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, a DSEJ tem recolhido junto das escolas os dados referentes às escolas, alunos e pessoal docente em cada ano lectivo, com o intuito de enriquecer a actual base de dados educativos, avaliando continuamente o estado do ambiente educativo e planeando as medidas e políticas necessárias. Além disso, as escolas que ministram o ensino especial ou ensino inclusivo têm de criar um processo individual de acompanhamento permanente dos alunos com necessidades educativas especiais, que inclui os dados da avaliação do aluno, plano educativo individual, programa de acção educativa e relatório da avaliação do ano lectivo, entre outros, servindo de referência para o apoio pedagógico e fundamento para o acompanhamento do desenvolvimento do aluno e permitindo ao pessoal docente conhecer a vida pessoal, a aprendizagem, a adaptação ao meio escolar e relação interpessoal do aluno sujeito ao ensino inclusivo.

Além disso, no âmbito da divulgação da referida Convenção, o Instituto de Acção Social (IAS) e a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) têm vindo a utilizar os média para difusão da respectiva mensagem, organizar actividades temáticas e lançar programas de apoio pecuniário para cooperar estreitamente com as instituições particulares, com vista a sensibilizar as próprias crianças e jovens, encarregados de educação, professores, assistentes sociais, agentes policiais e a população em geral para a promoção dessa Convenção e das suas disposições.

Quanto à estatística dos dados das crianças, a Direcção dos Serviços de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Estatística e Censos (DSEC) recolhe e processa periodicamente os dados da população, incluindo os das crianças e as respectivas informações. Paralelamente, os outros organismos do Governo que prestam serviços às crianças, tais como os Serviços de Saúde (SS), a DSEJ, o IAS e a DSAJ também recolhem dados de acordo com a situação de prestação dos respectivos serviços para intercomunicação oportuna, no sentido de facilitar o desenvolvimento dos projectos interdepartamentais de cooperação.

Para reforçar, ainda mais, o trabalho de protecção e promoção dos direitos das crianças, e em resposta às sugestões apresentadas pela ONU no âmbito da implementação em Macau da Convenção atrás citada, o Governo da RAEM referiu, no seu Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2015, à sua intenção de integrar os assuntos das crianças no âmbito das atribuições da Comissão dos Assuntos das Mulheres, com vista a um melhor acompanhamento das respectivas políticas e medidas.

Para terminar, agradecemos à Sra. Deputada Chan Hong pela sua preocupação com a protecção dos direitos das crianças.

Aos 19 de Junho de 2015

O Presidente do IAS

Iong Kong Io